



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 222/2021/PE

Razão Social: CLINICA SAMED LTDA

CNPJ: 02.865.868/0001-80

Registro Empresa (CRM)-PE: 602

Endereço: RUA JURANDIR CORDEIRO PESSOA,285

Bairro: FLORENTINIO LEITE

Cidade: Tabira - PE

Cep: 56780-000

Telefone(s): (87) 38471481

E-mail: samedsaude@gmail.com

Diretor Técnico: EDUARDO JERÔNIMO LEITE ALVES DE OLIVEIRA - CRM-PE: 9797

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 21/09/2021 - 14:00 a 16:25

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Mariana Neide do Carmo Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Possui registro no Cremepe – CRM: 602, porém está desatualizado, solicitada a atualização no termo de fiscalização.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão : Privada

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 14/05/2021

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

- 7.1. 1 desfibrilador: Sim
7.2. 1 marcapasso transcutâneo: **Não**
7.3. Raio-x portátil: Sim

8. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

- 8.1. Adrenalina: Sim
8.2. Atropina: Sim
8.3. Amiodarona: Sim
8.4. Sulfato de magnésio: Sim
8.5. Dopamina: Sim
8.6. Dobutamina: Sim
8.7. Noradrenalina: Sim
8.8. Adenosina: **Não**
8.9. Lidocaína: Sim
8.10. Cloreto de potássio: Sim
8.11. Nitroprussiato de sódio: **Não**
8.12. Nitroglicerina: **Não**
8.13. Furosemida: Sim
8.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
8.15. Bicarbonato de sódio: Sim
8.16. Soro fisiológico: Sim
8.17. Ringer Lactato: Sim
8.18. Albumina: Sim
8.19. Colóides semi-sintéticos: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

- 9.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 9.2. Monitor cardíaco: Sim
- 9.3. Oxímetro: Sim
- 9.4. Capnógrafo / Capnômetro: Sim
- 9.5. Fonte fixa de O2: **Não**
- 9.6. Carro para anestesia: Sim
- 9.7. Aspirador elétrico: Sim
- 9.8. Máscara facial: Sim
- 9.9. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 9.10. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 9.11. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 9.12. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 9.13. Laringoscópio: Sim
- 9.14. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 9.15. Dispositivo para cricotireostomia: Sim
- 9.16. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 9.17. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 9.18. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 9.19. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 9.20. Bisturi elétrico: Sim
- 9.21. Tomadas elétricas: Sim
- 9.22. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: **Não**

10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 10.1. Anestésicos locais: Sim
- 10.2. Hipnoindutores: Sim
- 10.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 10.5. Anestésico inalatório: Sim
- 10.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 10.7. Opióides: Sim
- 10.8. Antagonistas de opióides: **Não**
- 10.9. Antiheméticos: Sim
- 10.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 10.11. Corticoide venoso: Sim
- 10.12. Inibidores H2: Sim
- 10.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.14. Metaraminol: **Não**
- 10.15. Vasopressina: Sim
- 10.16. Broncodilatadores: Sim
- 10.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 11.1. Sinalização de acessos: Sim
- 11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 11.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

12. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 12.1. Vestiário de barreira: Sim
- 12.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não**
- 12.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 12.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 12.5. Split: Sim
- 12.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas: Não

13. CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

CENTRO CIRÚRGICO

- 13.1. Centro cirúrgico: Sim
- 13.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 13.3. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim (Apenas um leito.)
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.12. Água destilada: Sim
- 14.13. Aminofilina: Sim
- 14.14. Amiodarona: Sim
- 14.15. Atropina: Sim
- 14.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.17. Cloreto de potássio: Sim
- 14.18. Cloreto de sódio: Sim
- 14.19. Deslanosídeo: Sim
- 14.20. Dexametasona: Sim
- 14.21. Diazepam: Sim
- 14.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.23. Dipirona: Sim
- 14.24. Dobutamina: Sim
- 14.25. Dopamina: Sim
- 14.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.27. Fenitoína: Sim
- 14.28. Fenobarbital: Sim
- 14.29. Furosemida: Sim
- 14.30. Glicose: Sim
- 14.31. Haloperidol: Sim
- 14.32. Hidantoína: Sim
- 14.33. Hidrocortisona: Sim
- 14.34. Insulina: Sim
- 14.35. Isossorbida: Sim
- 14.36. Lidocaína: Sim
- 14.37. Meperidina: **Não**
- 14.38. Midazolan: Sim
- 14.39. Ringer Lactato: Sim
- 14.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.41. Solução Glicosada: Sim
- 14.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.46. Sondas para aspiração: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

- 15.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 15.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 15.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 16.2. Dipirona: Sim
- 16.3. Paracetamol: Sim
- 16.4. Morfina: Sim
- 16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 16.7. Diazepan: Sim
- 16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

16.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.15. Propranolol: Sim

16.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.17. Ampicilina: Sim

16.18. Cefalotina: Sim

16.19. Ceftriaxona: Sim

16.20. Ciprofloxacino: Sim

16.21. Clindamicina: Sim

16.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.23. Heparina: Sim

16.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.25. Fenobarbital: Sim

16.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.27. Carbamazepina: **Não**

16.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.29. Bromoprida: Sim

16.30. Metocloprômida: Sim

16.31. Ondansetrona: Sim

16.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 16.33. Atropina: Sim
- 16.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 16.35. Captopril: Sim
- 16.36. Enalapril: Sim
- 16.37. Hidralazina: Sim
- 16.38. Nifedipina: Sim
- 16.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 16.40. Propranolol: Sim
- 16.41. Atenolol: Sim
- 16.42. Metoprolol: **Não**
- 16.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.44. Cetoprofeno: Sim
- 16.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 16.46. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 16.47. Álcool 70%: Sim
- 16.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.49. Aminofilina: Sim
- 16.50. Salbutamol: Sim
- 16.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 16.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
- 16.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.56. Dexametasona: Sim

16.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.59. Furosemida: Sim

16.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.61. Clister glicerinado: Sim

16.62. Fleet enema: Sim

16.63. Óleo mineral: Sim

16.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.65. Adrenalina: Sim

16.66. Dopamina: Sim

16.67. Dobutamina: Sim

16.68. Etilerfrina (Efortil): Sim

16.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.70. Insulina NPH: Sim

16.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.74. Água destilada: Sim
- 16.75. Cloreto de potássio: Sim
- 16.76. Cloreto de sódio: Sim
- 16.77. Glicose hipertônica: Sim
- 16.78. Glicose isotônica: Sim
- 16.79. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.80. Ringer lactato: Sim
- 16.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.82. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.83. Misoprostol: Sim
- 16.84. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.85. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 16.86. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (8)

- 17.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 17.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 17.3. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (9)

- 18.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 18.2. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 18.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (Conta com apenas um leito.)
- 18.4. Consultório médico: Sim
- 18.5. Quantos: 1

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (10)

- 19.1. Sala de raios-x: Sim
- 19.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 19.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 19.4. Funcionamento 24 horas: Não (Oferece ultrassonografia de segunda a quinta em horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

comercial e alguns horários de sobreaviso.)

19.5. Sala de tomografia: Não

19.6. Sala de ressonância magnética: Não

19.7. Laboratório de análises clínicas: Sim

19.8. Funcionamento 24 horas: **Não (Horário comercial e sobreaviso.)**

20. TESTE ERGOMÉTRICO - GRUPO 3 **

AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO

20.1. Desfibrilador externo automático: Sim

20.2. Oxímetro de pulso: Sim

20.3. Material de proteção individual: Sim

20.4. Glicosímetro capilar: Sim

20.5. Gerador de marcapasso: Não

21. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Não tem convênio com o SUS.

Convênio com CASSI, Unimed, Polícia Militar, Compesa, IRH.

Oferece emergência 24h, internações, cirurgias eletivas, partos, cesáreas eletivas, ambulatórios.

Urgência 24h com um médico por plantão, escala médica incompleta, sem médicos aos domingos. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

dermatologia, pediatria.

Realiza as seguintes cirurgias eletivas: cirurgia de catarata, cesárea, colecistectomia, hernioplastia.

Não faz cirurgia por vídeo.

Conta com 27 leitos, sendo 06 apartamentos e o restante de enfermaria.

Hoje sem nenhum paciente internado.

Média de 05 atendimentos nas 24h.

Este ano foram feitos apenas dois partos normais.

São em média 06 cesáreas por mês, 05 cirurgias gerais/mês.

Laboratório terceirizado pelo Centro Diagnóstico.

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ênfase a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Oferece os seguintes exames: ultrassonografia, endoscopia digestiva alta, RX simples, teste ergométrico, eletrocardiograma, holter, MAPA, ecocardiograma.

Conta com CCIH.

Não tem internamento de casos suspeitos de covid, se houver algum atendimento de caso suspeito, este é encaminhado para o hospital municipal da cidade, que é a referência para covid-19.

Não conta com UTI.

Não possui sala de recuperação pós-anestésica. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

Não conta com classificação de risco. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Os partos só ocorrem com assistência pediátrica.

Cirurgias ocorrem com 02 cirurgiões, um anesthesiologista, além da equipe de enfermagem.

Só atende crianças no ambulatório de pediatria.

Fluxo expurgo – CME é unidirecional.

Bloco cirúrgico possui duas salas, sendo uma exclusiva da oftalmologia.

Cesáreas, partos normais e cirurgias gerais são realizadas na mesma sala de cirurgia.

No dia da vistoria os aparelhos de ecocardiograma e ultrassonografia estavam em outra cidade para atendimento.

Hospital possui gerador.

Realiza colposcopia.

Há uma farmácia anexa ao hospital que pertence ao proprietário do hospital.

IRREGULARIDADES

Escala médica incompleta Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Não conta com sala de recuperação pós-anestésica RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

22.1.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.1.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.2. TESTE ERGOMÉTRICO - GRUPO 3 - **

22.2.1. Gerador de marcapasso: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013)

23. IRREGULARIDADES

23.1. COMISSÕES

23.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

23.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

23.3.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.2. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.4. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.5. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.3.6. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - ** (8)

23.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (10)

23.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

23.6.1. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.7.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.8. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

23.8.1. Adenosina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.8.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.8.3. Nitroglicerina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.8.4. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.9. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (3)

23.9.1. Fonte fixa de O₂: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

23.9.2. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

23.10. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

23.10.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.10.2. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.10.3. Metaraminol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

23.11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

23.11.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.12. RECURSOS HUMANOS

23.12.1. Escala médica incompleta: Resolução CFM nº 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII - DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

23.13. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

23.13.1. Não conta com sala de recuperação pós-anestésica: RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006. Art. 6º Após a anestesia, o paciente deverá ser removido para a sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) ou para o Centro de Terapia Intensiva (CTI), conforme o caso, sendo necessário um médico responsável para cada um dos setores (a presença de médico anestesista na SRPA).

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram solicitados:

- Atualização do registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho (com CRMs)
- Produção e característica da demanda (internamentos, atendimentos de emergência e ambulatoriais, cirurgias)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como a quantidade de CATs emitidas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Tabira - PE, 21 de setembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

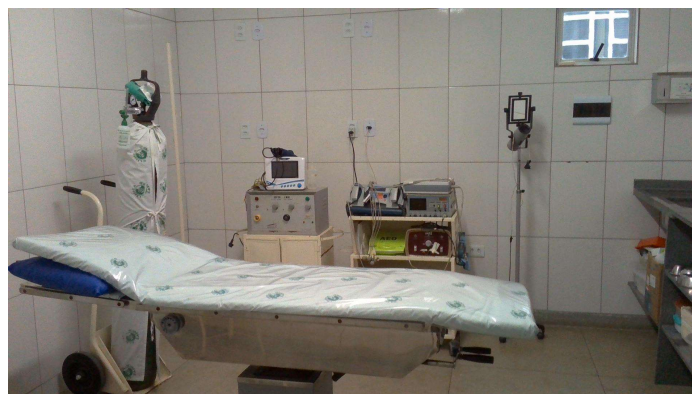


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. ANEXOS



25.1. Clínica SAMED



25.2. Sala vermelha



25.3. Laringoscópio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Medicamentos do carrinho de parada



25.5. Expurgo



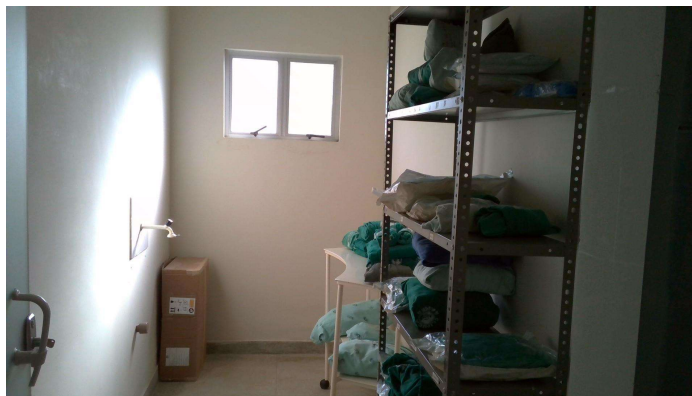
25.6. CME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Bloco cirúrgico



25.8. Arsenal



25.9. Incubadora do bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. Local de assistência ao recém nascido



25.11. Sala de cirurgia oftalmológica



25.12. Sala de cirurgia geral



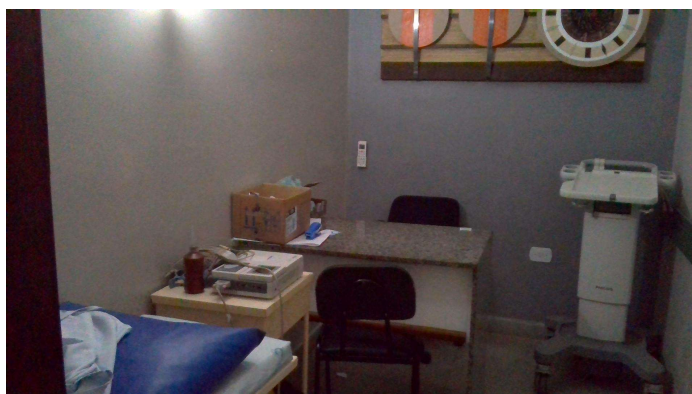
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.13. Desfibrilador do bloco cirúrgico



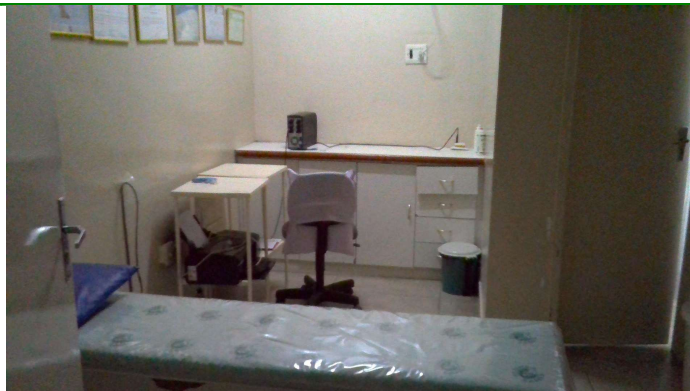
25.14. Sala do pós anestésico (neste local não há equipamentos para monitor o paciente)



25.15. Sala de ecocardiograma e eletrocardiograma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.16. Sala de ultrassonografia (aparelho de ultrassonografia estava em atendimento em Afogados da Ingazeira)



25.17. Sala de RX



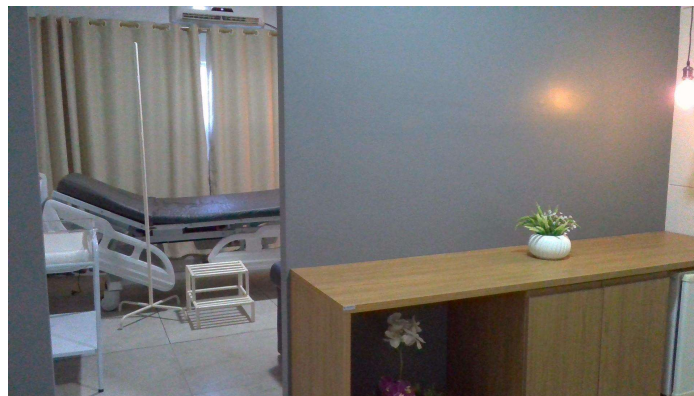
25.18. Sala de teste ergométrico



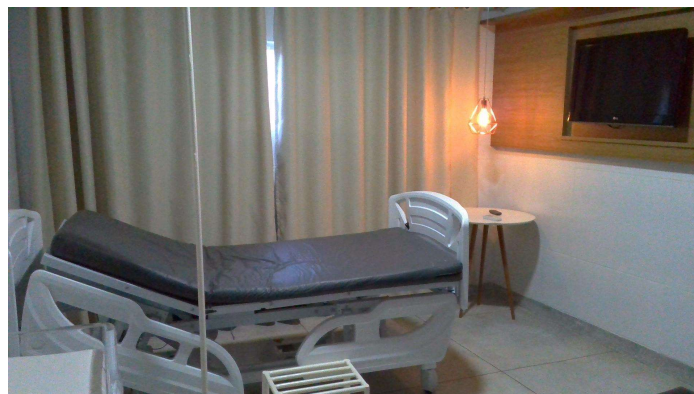
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.19. Corredor dos apartamentos



25.20. Apartamento (foto 1)



25.21. Apartamento (foto 2)



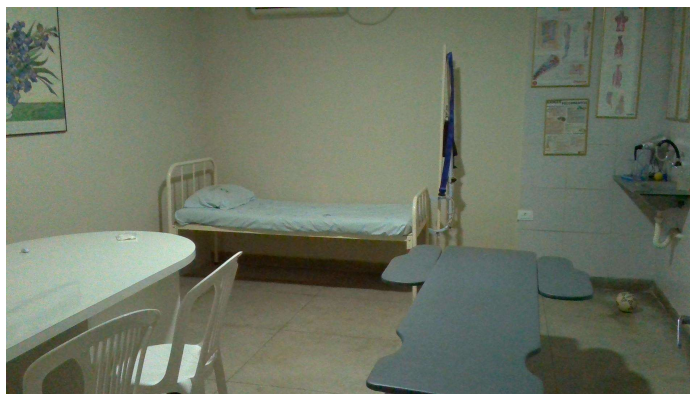
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.22. Posto de enfermagem



25.23. Enfermaria



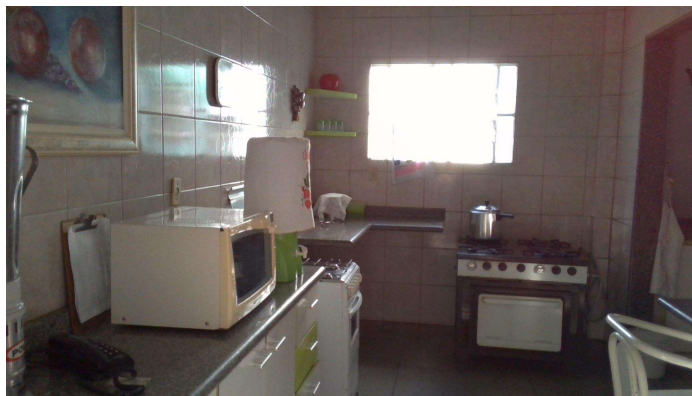
25.24. Sala de fisioterapia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.25. Refeitório



25.26. Cozinha (foto 1)



25.27. Cozinha (foto 2)



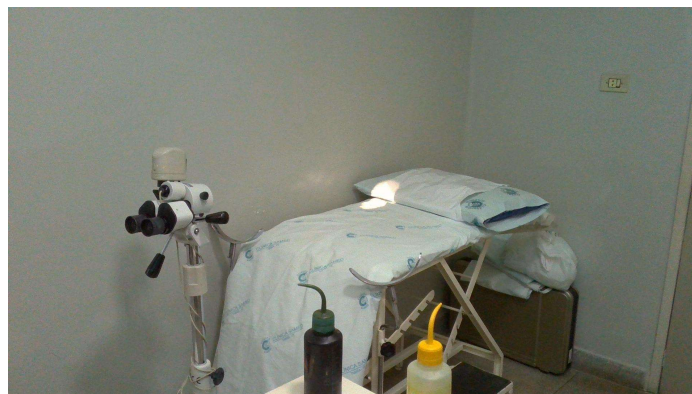
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.28. Sala de endoscopia



25.29. Aparelho de endoscopia



25.30. Local para realização de colposcopia